

Decisão nº 21220908/2021-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08205.001405/2021-11

Assunto: **pedido de reconsideração Katerina Panagiotou**

1. Trata-se processo aberto pela DCIM – Divisão de Controle de Imigração e Segurança Aeroportuária, para que esta DEAIN/RJ – Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, promova avaliação do conteúdo das mensagens de correio eletrônico enviadas àquela unidade pela estrangeira Katerina Panagiotou e as considere como apresentação de seu pedido preliminar de defesa;
2. Passamos, então a analisar o pedido de reconsideração promovido pela nacional do Chipre, **Katerina Panagiotou**, detentora do passaporte comum nº **K00205036**, contra o auto de infração pessoa física nº **1343\_01148\_2021**, lavrado contra si por haver descumprido o ordenamento presente no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em **458** dias o prazo de estada legal em nosso país;
3. Após análise das informações encontradas junto ao Sistema de Controle de Tráfego Internacional (STI), observamos que a impugnante entrou em território nacional na data de **14/03/2020**, pelo ponto de controle da Ponte Tancredo Neves, sob responsabilidade da Delegacia de Polícia Federal de Foz do Iguaçu, no Paraná. Naquele momento, foi classificada como visitante turística e recebeu prazo de estada de 90 dias, que lhe garantia permanecer no Brasil de forma regular até a data de **12/06/2020**. Deveria ter deixado o país até esse dia, porém somente o fez na data de **13/09/2021**, quando foi, em tese, legal e regularmente autuada;
4. A impugnante estava em território nacional como visitante, ultrapassou o prazo de estada inicialmente concedido e não promoveu formalmente sua regularização migratória seguindo os critérios de nossa legislação;
5. Tendo em vista o exposto acima, não encontramos justa causa hábil a alterar a decisão da Administração anteriormente realizada e decidimos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido apresentado e pela **MANUTENÇÃO** do auto que tentou-se impugnar;
6. Notifique-se a impugnante que seu pedido foi **INDEFERIDO**, junto aos meios disponibilizados pela mesma, em especial junto ao correio eletrônico informado;
7. Após publicação no Portal da Polícia Federal na rede mundial de computadores e atualização junto ao STI MAR, encerre-se este processo.

DEAIN/SR/RJ